



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.692/2026 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de apostas esportivas e de jogos online em espaços públicos e promoção de campanhas educativas de conscientização sobre os riscos da ludopatia no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Carapicuíba, a veiculação de qualquer tipo de publicidade de apostas esportivas e de jogos online nos seguintes locais e meios:

I - arenas esportivas;

II - transporte coletivo, incluindo busdoor - colocação nos vidros traseiros dos ônibus;

III - painéis digitais situados em terminais de transporte público;

IV - pontos de ônibus;

V - uniformes de equipes esportivas que recebam recursos públicos municipais para sua manutenção ou atividades;

VI - qualquer evento que ocorra em órgãos públicos municipais nos termos do Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.297, de 26 de junho de 2026;

VII - quaisquer mobiliários urbanos existentes ou que venham a ser instalados em nosso município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, promoverá



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da ludopatia associados ao vício em sites ou aplicativos de apostas, abordando suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

§1º As campanhas educativas deverão ser realizadas nos seguintes meios:

I - escolas municipais e espaços socioeducativos;

II - redes sociais e canais digitais de comunicação da Prefeitura do Município de Carapicuíba;

III - materiais impressos distribuídos em espaços públicos;

IV - eventos esportivos, culturais e educacionais organizados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§2º Será dada especial atenção à conscientização da população jovem, com programas voltados para escolas e centros de convivência.

§3º Como desdobramento destas campanhas, poderá ocorrer encaminhamento dos interessados aos serviços de saúde e de assistência psicológica já disponibilizados pelo Município, inclusive por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário e no âmbito de sua discricionariedade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de Setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos